

Morada Nova/CE, 26 de junho de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 032/2024.

Senhores Vereadores,

Respeitosamente, encaminhamos para a elevada apreciação de V. Exas., Projeto de Lei que institui o Programa municipal "Empresa/ Cidadão amigo da Escola.

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a colaboração entre a comunidade, o setor privado e as escolas públicas, promovendo melhorias significativas na educação municipal.

Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei

Atenciosamente,

Vereadora autora:


NAIARA CARNEIRO CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 239 2606 2024

Responsável pelo Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 032/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

AUTOR(A): NAIARA CARNEIRO CASTRO.

OBJETO: *Institui o Programa municipal "Empresa/ Cidadão amigo da Escola".*

A Vereadora abaixo subscrita, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

O Prefeito Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal "Empresa/Cidadão Amigo da Escola", destinado a promover a parceria entre o setor privado, cidadãos e as escolas públicas do município, com o objetivo de melhorar a qualidade da educação e o ambiente escolar.

Art. 2º - O Programa "Empresa/Cidadão Amigo da Escola" tem como objetivos:

I - Incentivar a participação da comunidade empresarial e dos cidadãos no dia a dia das escolas públicas municipais;

II - Proporcionar apoio material e financeiro para a implementação de projetos pedagógicos, eventos comemorativos e de infraestrutura nas escolas;

III - Fortalecer os vínculos entre a comunidade e as escolas, promovendo a responsabilidade social e a cidadania;

IV - Contribuir para a formação integral dos alunos, oferecendo recursos e oportunidades que complementem a educação formal, inclusive por meio de estágio assistido.

Art. 3º - As parcerias no âmbito do Programa "Empresa/Cidadão Amigo da Escola" poderão ser realizadas por meio das seguintes modalidades:

I - Doação de Recursos Financeiros:

a) Empresas e cidadãos podem contribuir financeiramente para projetos específicos ou para o fundo geral de melhorias da escola ou na adoção de uma escola de sua preferência para apadrinhar.

II - Doação de Recursos Materiais:

a) Fornecimento de equipamentos, materiais didáticos, mobiliário e outros bens necessários para a escola.

III - Prestação de Serviços:

a) Realização de serviços de manutenção, reparos e melhorias na infraestrutura escolar;

b) Oferecimento de serviços especializados, como palestras, workshops e treinamentos para alunos e educadores.

IV - Desenvolvimento de Projetos:

a) Apoio à implementação de projetos pedagógicos, culturais, esportivos e sociais que beneficiem os alunos e a comunidade escolar.

Art. 4º - As empresas e cidadãos interessados em participar do Programa "Empresa/Cidadão Amigo da Escola" deverão formalizar sua adesão por meio de um termo de compromisso, que será firmado junto à Secretaria Municipal de Educação e direção da escola.

I - O termo de compromisso deverá especificar a modalidade de parceria, os recursos ou serviços a serem fornecidos, o período de vigência e as responsabilidades das partes envolvidas.

II - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por coordenar e supervisionar as parcerias, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos e serviços oferecidos.

Art. 5º - As empresas e cidadãos que participarem do programa receberão o título de "Empresa/Cidadão Amigo da Escola", como forma de reconhecimento público por sua contribuição.

I - As ações e contribuições dos parceiros serão divulgadas por meio dos canais de comunicação da Prefeitura Municipal e das escolas beneficiadas, promovendo a visibilidade das boas práticas de responsabilidade social.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá criar mecanismos de incentivo fiscal para as empresas participantes do programa, em conformidade com a legislação vigente, como forma de estimular a adesão e a continuidade das parcerias.

I - As formas e condições dos incentivos fiscais serão regulamentadas por meio de decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 26 de junho de 2024.

Vereadora autora:


NAIARA CARNEIRO CASTRO

JUSTIFICATIVA

O Programa “Empresa/Cidadão Amigo da Escola” visa fortalecer a colaboração entre a comunidade, o setor privado e as escolas públicas, promovendo melhorias significativas na educação municipal.

A participação ativa de empresas e cidadãos nas atividades escolares contribui para um ambiente educacional mais rico e diversificado, oferecendo melhores condições de aprendizado para os alunos.

Além disso, a iniciativa fomenta a responsabilidade social e a cidadania, consolidando um compromisso coletivo com o desenvolvimento educacional e social da comunidade.

A implementação do programa traz benefícios concretos tanto para as escolas quanto para os parceiros, incentivando um ciclo virtuoso de apoio e reconhecimento mútuo.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 26 de junho de 2024.

Vereadora autora:


NAIARA CARNEIRO CASTRO